PROJETO DE LEI Nº _____.

- 0368/2025

Dispõe sobre a meia-entrada em casas de diversões para os profissionais de educação física, inscritos no Conselho Regional de Educação Física (CREF/5), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica assegurado o direito a meia-entrada em casas de diversões para os profissionais de educação física que comprovem esta condição através do registro no Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região (CREF/5).

Parágrafo único: A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º Consideram-se casas de diversões, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 3º A prova da condição prevista no artigo 1º para o recebimento do benefício da meia-entrada dos profissionais de educação física será feita através da carteira profissional que será feita confeccionada pelo Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região (CREF/5).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ocorrer por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____DE _____.

RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
30 MAI 2025
12:06 Nº de Fls
Servidor

Gabinete 32
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830
Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE
(85) 3444-8346

@CamaraMunicipaldeFortaleza Fortaleza FM 90.7
TV Câmara Fortaleza 7.2 @10ronaldomartins
vereadorronaldomartins@cmfor.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca garantir aos profissionais de educação física, de academias e similares, que comprovem esta condição através do registro no Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região (CREF/5), o direito à meia-entrada nas casas de diversões, que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento, todos na cidade de Fortaleza, direito esse já existente para os docentes da educação do nosso município.

Aos professores da rede pública de ensino já existe previsão na Lei Ordinária nº 9.214, de 19 de abril de 2007 que dá acesso à meia-entrada nos cinemas, teatros e exposições artísticas.

Em São Paulo o Projeto de lei nº 310 /2024 foi oficialmente aprovado, segundo a ALESP, e o benefício da meia-entrada contempla: casas de diversões, espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Esses profissionais atuam em diversas áreas, como exercícios físicos, desportos, lutas, artes marciais, danças, atividades rítmicas, musculação, lazer, reabilitação, ergonomia, relaxamento, ioga, compensação de atividades do dia a dia e outras práticas corporais. Seu objetivo é contribuir para a saúde, o bem-estar, a prevenção de doenças, o desenvolvimento da cidadania e a integração social, sempre com responsabilidade, qualidade técnica e ética.

É fundamental que esses profissionais participem de eventos esportivos, culturais e atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento, como agentes criativos e transformadores, aproveitando essas oportunidades para a prática e o aprendizado, formando cidadãos conscientes e promovendo saúde e qualidade de vida.

Diante disso, solicita-se o apoio para a aprovação do projeto de lei, considerando sua relevância para o fortalecimento do esporte e valorização dos profissionais de Educação Física.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____DE _____.

RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos